

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.778, DE 2020

Institui a Política Nacional de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias.

Autora: Deputada ERIKA KOKAY

Relatora: Deputada DANDARA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da nobre Deputada Erika Kokay, visa instituir a Política Nacional de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias.

A Matéria foi distribuída às Comissões de Educação; Finanças e Tributação e às antigas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Seguridade Social e Família.

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Em 30 de novembro de 2022, a antiga Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) aprovou o parecer favorável à proposição, com emenda do relator daquela Comissão.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

A matéria em análise visa a instituir a Política Nacional de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias, definindo-se como Imunodeficiência Primária a doença genética que causa desenvolvimento e/ou maturação anormais das células do sistema imunológico, com o consequente aumento da susceptibilidade a infecções graves.

A nobre autora da proposição em análise, Deputada Erika Kokay, trouxe relevantes argumentos em favor da proposta:

O tratamento das imunodeficiências primárias depende da parte do sistema imunológico que se encontra comprometida, sendo que em alguns casos há necessidade de medicamentos de alto custo, como por exemplo, imunoglobulinas humanas e, em outros casos, somente o transplante de medula óssea resta como alternativa.

Por conta dessa susceptibilidade a desenvolver quadros de maior gravidade em razão de processos infecciosos, esta Política Nacional de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias prevê que a primeira dose de antimicrobianos deva ser administrada imediatamente após sua prescrição. Já existe um movimento para que a primeira dose do antimicrobiano deva ser administrada imediatamente, na própria unidade de saúde, no caso de pneumonias, devido ao maior risco de óbito. O que ora se propõe é prever em lei que, no caso de imunodeficiências primárias, também por haver um risco aumentado de óbito, o tratamento deva ser iniciado o quanto antes.

Entre os objetivos estabelecidos no artigo 2º do projeto incluem-se, a qualificação de todos os níveis de atenção à saúde para o cuidado de pessoas com imunodeficiências primárias, com inclusão do estudo das imunodeficiências nos currículos dos cursos de graduação na área de saúde, sem prejuízo de outras medidas; bem como o incentivo à capacitação de profissionais de saúde para diagnóstico precoce, tratamento e orientação das pessoas com imunodeficiências primárias; dentre outros.

O art. 3º da proposição assegura importantes direitos à pessoa com imunodeficiência primária, como atendimento à saúde digno, humanizado e multidisciplinar, incluindo atendimento ambulatorial e hospitalar, internação



domiciliar e atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais; bem como assistência farmacêutica, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

A Emenda supressiva da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pretende suprimir os incisos III, V e VI do art. 3º do projeto, que estabelecem os seguintes direitos à pessoa com imunodeficiência primária:

III – Receber a primeira dose de medicamentos antimicrobianos imediatamente após a prescrição médica;

[...]

V – Medidas específicas do Poder Público visando sua proteção e segurança em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública;

VI – Estabilidade no trabalho, redução da jornada de trabalho para a pessoa com imunodeficiência, e para seus pais ou responsáveis legais no caso de a pessoa com imunodeficiência for criança ou adolescente;

Embora sejam aspectos relevantes os apontados pela comissão que nos precedeu e haja desafios, acreditamos que devam ser encontrados meios de enfrentá-los.

Exclusivamente quanto ao mérito educacional, a que deve se circunscrever nossa análise, a matéria é extremamente meritória, vez que a saúde adequada:

- desempenha um papel crucial na aprendizagem e na qualidade da educação, uma vez que a boa saúde física e mental favorece a concentração, absorção do conhecimento e participação ativa das atividades escolares;

- influencia positivamente a frequência escolar, reduzindo as faltas devido a doenças, o que, por sua vez, contribui para a continuidade do aprendizado.

Portanto, investir na promoção da saúde nas escolas não apenas melhora o bem-estar dos estudantes, mas também eleva o padrão de



qualidade da educação, proporcionando um ambiente propício ao crescimento acadêmico e ao desenvolvimento pessoal.

Em face do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.778, de 2020, e pela rejeição da Emenda da antiga Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, como importante medida para a pessoa com imunodeficiência primária.

Sala da Comissão, em 02 de maio de 2024.

Deputada DANDARA
Relatora

2024-5123

